



**2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 033/2020 - ID 1514/2020, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA ENGEKARE CONSTRUTORA, LOTEADORA E INCORPORAMENTO LTDA-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGEKARE CONSTRUTORA, LOTEADORA E INCORPORAMENTO LTDA-ME**, CNPJ 26.927.048/0001-33, localizada na Rua 7 de setembro, Nº 772, Centro, na Cidade de São Carlos do Ivaí – Paraná, representado por Reginaldo Brotifíxi Martins portador da cédula de identidade R.G. nº 9.198.946-8, CPF nº 045.609.489-09, residente na Rua Barbosa, 667, Centro, São Carlos do Ivaí - Paraná, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo aditivo de valor, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020**, cujo objeto é a *Contratação de “Empresa para Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Menino Jesus” no Município de Mirador, através do Recurso da Cessão Onerosa Pré-Sal – Lei nº. 13.885/2019* e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, devido a inclusão e acréscimo de outros serviços não previstos anteriormente e que se fez necessário para que a reforma e obra em questão possa ser concluída com melhor qualidade e segurança, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 3.756,47** (três mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) no valor original do contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA –  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA –  
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 29 de dezembro de 2020.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Reginaldo Brotifíxi Martins**  
ENGEKARE CONSTRUTORA, LOTEADORA E  
INCORPORAMENTO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



---

**EXTRATO CONTRATUAL**

---

**Ref:** Contrato n.º 033/2020 - ID 1514/2020

**Assunto:** Aditamento Contratual

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** ENGEKARE CONSTRUTORA, LOTEADORA E INCORPORAMENTO LTDA-ME

CNPJ/MF N.º 26.927.048/0001-33

**OBJETO DO ADITAMENTO - VALOR**

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, devido a inclusão e acréscimo de outros serviços não previstos anteriormente e que se fez necessário para que a reforma e obra em questão possa ser concluída com melhor qualidade e segurança, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 3.756,47** (três mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) no valor original do contrato.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020.**

Mirador/PR, 29 de dezembro de 2020.

---

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal